



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

Minuta de Contrato

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 002/2021

Pelo presente instrumento particular a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Anderson Prado de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Castro Alves, n.º 85, portador da cédula de identidade n.º 29.268.994-9 e CPF/MF sob n.º 248.609.968-95 e a entidade _____, com sede à rua _____, município de _____, Estado de _____, com registro no CNPJ/MF sob n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, aqui representada pelo Sr.(a) _____, _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, tendo em vista o resultado do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Credenciamento para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de guia emitida pela Municipalidade, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA

SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato os seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

ITEM	SERVIÇO	Valor unit. (R\$)
1	Pagamento em guichê de caixa	
2	Pagamento em rede lotérica	
3	Pagamento em correspondentes bancários	
4	Pagamento através de internet	
5	Pagamento através de autoatendimento	
6	Pagamento com débito automático	
7	Pagamento em banco postal	

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

04 – Secretaria de Finanças

04.01 – Serviços de Finanças

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3. A despesa decorrente deste contrato para o exercício de 2022 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das tarifas por parte do Município será efetuado da seguinte forma:

- a) No caso do Município possuir conta-corrente de livre movimentação na instituição financeira contratada, esta poderá debitar o valor correspondente às tarifas no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação do Município;
- b) Nos demais casos, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da arrecadação, em conta bancária indicada pela contratada.

4.2. No caso de prorrogação do contrato, os valores estabelecidos serão reajustados após cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice IPCA-IBGE, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, considerando o mês de abril de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através de guias de recolhimento aprovados pela Prefeitura, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município;

5.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

5.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato;

5.4. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

5.5. Comunicar imediatamente o Município a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da contratada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;

5.6. A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

5.7. A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

5.8. Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

5.9. Manter arquivadas as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos;

5.10. A Contratada está autorizada a eliminar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação;

5.11. Em caso de incorreção de dados ou de inconsistência no arquivo retorno, a contratada deverá regularizar as informações no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

5.12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos 5 normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato;

5.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

5.14. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.15. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto, cabe ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivas informações de pagamento que conste no arquivo de retorno, para regularização pela contratada;

5.16. A Contratada está autorizada a receber cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste contrato;

5.17. A Contratada está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação;

5.18. A contratada repassará ao Município em conta específica, o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) Até o 2º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) Até o 3º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;
- c) Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento e na internet; e débito em conta;
- d) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- f) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente bancário;
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no dia útil subsequente à data dos mesmos, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

- h) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.
- i) Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

5.19. A Conta para crédito dos valores recebidos referentes à Arrecadação dos Tributos, bem como para débito das tarifas cobradas por documento recebido será indicada pela Secretaria de Finanças caso já exista e/ou solicitada à abertura de conta específica para tal fim;

5.20. Caso a Contratada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito, administrativas, civis e criminais.

5.20.1. Na impontualidade do repasse por parte da contratada, incidirá sobre o valor do débito juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculando-se o “*pro rata temporis*” por dia de atraso.

5.21. É vedado à contratada:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- b) Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

5.22. Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela contratada não for disponibilizado ao Município;
- b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5.23. A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

6.1. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

6.2. Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados;

6.3. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 16 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por períodos adicionais de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do presente processo, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital e seus anexos, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração, poderá, conforme o caso, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar ao mesmo as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Descredenciamento e impedimento de se credenciar novamente pelo prazo de 1 (um) ano;
- c) Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), caso a credenciada apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso a credenciada apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caso a credenciada apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- f) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso a credenciada apresente falhas de altíssima gravidade na execução dos serviços;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7

8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, ____ de ____ de 2021.

Pela PREFEITURA:

Pela CONTRATADA:

Anderson Prado de Lima
Prefeito Municipal

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 – _____
Nome:
RG: